



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º projeto-de-resolução nº 008/99

Espécie do Expediente: "Cria parágrafo único no artigo 62 da Resolução nº 016/99

Regimento Interno."

Proponente: Ver. Adélio de Almeida

Data de Entrada 10 / agosto / 19 99

Protocolado sob n.º 1862/fls. 17

A n d a m e n t o

Rm S.O. 17.08.99 baixou a Secretaria. Rhu
Rm S.O. 21.08.99 baixou a Secretaria. Rhu
Rm S.O. 31.08.99 baixou a Comissão Especial composta
pl. Vus.: Luis Vargas - Osvaldo Nello - Pedro Paulo. Rhu
Rm S.O. 21.09.99 cumpre praxe. Rhu 1º discuss
Rm S.O. 26.09.99 foi feita a 1ª discussão. Rhu
Rm S.O. 05.10.99 foi retirada pelo proponente. Rhu

PR 008/1999 - AUTORIA: Ver. Adélio
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024375 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 260C329E76E59550DF2EC11693999DC





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 008 /99

“Cria parágrafo Único no Art. 62 da Resolução 016/95 (RI)”.

JUSTIFICATIVA

Não é somente imoral; o Vereador usar a tribuna para sua manifestação e não querer ouvir contraponto de quem eventualmente, tenha sido atacado; antes fere um princípio constitucional: “o princípio do contrário.”

Somente a inclusão deste parágrafo, vem compor lacuna encontrada no artigo 62 da Regimento Interno, e estabelecer a harmonia e equidade no instituto das explicações pessoais de que trata este artigo.

Ver. Adélio de Almeida
Proponente

RECEBIDO

05 / 08 / 99

16:40 HORAS

SECRETARIA

RECEBIDO

10 / 08 / 99

17:45 HORAS

SECRETARIA





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008 /1999

**“CRIA PARÁGRAFO ÚNICO NO ART. 62
DA RESOLUÇÃO 016/95”.**

Ver. Honório Ovalhe, Presidente da Câmara Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - Fica criado um Parágrafo Único no artigo 62 da Resolução 016/95, com a seguinte redação:

“O Vereador inscrito para explicação pessoal e que fizer uso desta prerrogativa não poderá ausentar-se do Plenário até o término do pronunciamento do último Vereador, sob pena de ser considerado ausente na Sessão”.

Ar. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 2 de agosto de 1999.

Ver. HONÓRIO OVALHE

Presidente da Câmara

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Ver. ANTONIO G. P. DA SILVA

Secretário

PR 008/1999 - AUTORIA: Ver. Adélio

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portais/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024375 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 260C329E76E595550DF2EC11693999DC





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

COMISSÃO ESPECIAL

Parecer N.º

PROCESSO N.º 008/99

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Sala das Comissões, em 14.09.99

Presidente

Relator

Favorável que o presente p
Seja discutido em plenário

[Signature]
Concordo com o parecer
do Ver. VARELA 14.09.99
[Signature]

PR 008/1999 - AUTORIA: Ver. Adélio

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024375 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 260C329E76E595550DF2EC11693999DC

